



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.268

PROJETO DE LEI Nº 12.039

PROCESSO Nº 75.241

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei regula a permissão de uso de áreas públicas e particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 10, vem instruída: com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 11; documentos de fls. 12/19 e análise da Diretoria Financeira de fls. 20.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0032/2016, em síntese, que **1-)** a planilha de fls. 11 mostra que o impacto nulo com a ação; e **2-)** aponta deficit para o presente exercício e para os dois próximos, decorrente do crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º “caput”, e incisos VIII, X, alínea “e” e XXII, alíneas “a” a “c”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IX e X), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar, conforme justificativa, regular permissão de uso de áreas públicas e particulares, neste aspecto visando suprir lacuna legal, de modo a estabelecer critérios, responsabilidades, procedimentos e penalidades àqueles que tenham interesse no uso de espaços públicos, e para alcançar tal mister indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, VIII.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá direcionar seu estudo sobre o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria absoluta (alínea “c” do § 2º do art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito